



Processo : 0808317-15.2023.8.19.0075 (2024.700.600361-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade
RECORRENTE : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
RECORRIDO : MICHELE MACEDO DELUCA ALVES
ADVOGADO : MICHELE MACEDO DELUCA ALVES
Relator : HELENA DIAS TORRES DA SILVA
Sessão : 28/11/2024 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, já que a suspensão do serviço de energia por 02 dias, de 18 a 20 de novembro, decorreu de evento climático extremo ocorrido em 18 de novembro de 2023 em diversos municípios deste Estado, resultando em fortes chuvas e rajadas de vento, conforme comprovado nos autos. É certo que o motivo de força maior acarretou a suspensão do serviço e assim justifica a demora de cerca de 48 horas para seu restabelecimento. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal. Sem sucumbência, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: HELENA DIAS TORRES DA SILVA, MARCIA DA SILVA RIBEIRO e ANDREIA MAGALHAES ARAUJO.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

HELENA DIAS TORRES DA SILVA
Relator

